

Modifica o inciso III e o parágrafo único do art. 8º; modifica o *caput* do art. 12 e modifica o *caput* do art.14, dando nova redação ao Projeto de Lei Ordinária nº 282/2017.

Art. 1º. Modifica-se **o inciso III e o parágrafo único do art. 8º, do PLO 282/2017**, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

III – mudança de situação funcional (promoção, **aposentadoria** e outros casos previstos na legislação).

Parágrafo único. A entrega da segunda via da Cédula de Identidade Funcional fica condicionada à devolução da anterior ou, se for o caso, à conclusão da investigação prévia ou da sindicância de que trata o art. 12, desta Lei, no prazo não superior a 30 dias.” (NR)

Art. 2º. Modifica-se **o caput do art. 12**, do PLO 282/2017 passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O Comandante da Guarda Municipal do Recife, ciente do extravio da Cédula de Identidade Funcional, determinará investigação do fato, a ser concluída no prazo de dez dias úteis, onde o responsável **por** essa deverá apresentar relatório fundamentado.” (NR)

Art. 3º. Modifica-se **o caput do art. 14**, do PLO 282/2017 passando a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 14. As Cédulas de Identidade Funcional recolhidas pelo Departamento de Recursos Humanos da Guarda Municipal do Recife, previstas no art. 13 desta Lei, serão inutilizadas após os registros necessários, no prazo não superior a 15 dias, a contar da data posterior ao recolhimento.’ (NR)

Art. 4º. Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apresento, respeitosamente, a presente Emenda tendo por finalidade propor modificações para ajustar a matéria em tela, indicando as alterações que entendo ser pertinentes ao seu propósito, de articulados, como constam da Ementa supra.

Na emenda ora apresentada, em seu **art. 1º**, modifica o **art. 8º** do PLO Nº 282/2017, prevendo alteração da situação funcional do servidor por **aposentadoria**, referência que entendo necessária para não haver prejuízo, ao servidor, em tal circunstância.

No **Art. 2º** da presente, modifico o **art. 12** do PLO 282/2017 para promover uma correção gráfica Ementica: “onde o responsável **pela** [“por”] essa deverá apresentar relatório fundamentado”.

A modificação promovida pelo **art. 3º**, da presente, com incidência no **art. 14** do PLO Nº 282/2017, em face mostrar-se desarrazoável o recolhimento de um documento de terceiro, sem prazo para sua inutilização, haja vista a previsibilidade de ocorrer eventual extravio, com risco de o documento ir parar nas mãos de pessoas mal intencionadas, podendo vir a prejudicar o servidor.

Em face ao exposto e confiante na aprovação desta emenda ao retromencionado Projeto de Lei Ordinária Nº 282/2017, renovo os votos de consideração e apreço.

Câmara Municipal Recife, 11 de setembro de 2017

Ricardo Cruz
Vereador - PPS